



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 718/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA EFFICACE VIGILANCIA  
PRIVADA EIRELI**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EFFICACE VIGILANCIA EIRELI**, estabelecida à Rua Barão do Santo Ângelo, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.010-140, telefone (51) 3466 0660 e e-mail: [fabiano@efficacevigilancia.com.br](mailto:fabiano@efficacevigilancia.com.br); inscrita no CNPJ sob nº 15.679.864/0001-59, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n º 190/2019, PROCESSO nº 923/2019**, homologado em 26 de agosto de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, DA CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE E DA XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, CONFORME DECRETOS Nº 6084/2019, 6083/2019 E 6082/2019**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Contratação de empresa especializada para serviços de zeladoria, para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização dos eventos: Festival Dança Guaporé, de 30 de agosto a 08 de setembro de 2019, Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade. De 02 s 04 de setembro de 2019 e XX Semana Farroupilha de Guaporé, de 14 a 20 de setembro de 2019, na Praça	32.000,00	32.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		Vespasiano Corrêa, durante 24 horas por dia, conforme especificações do Projeto Básico em anexo. No mínimo: - <b>05 seguranças</b> das 18:00h às 23:59h. - <b>02 seguranças</b> das 00:00 às 17:59: - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - usar uniforme para identificação; e - apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).		
Valor total:			R\$ 32.000,00	

Gastos para os eventos:

- XX Semana Farroupilha de Guaporé: R\$ 22.400,00
- Festival Dança Guaporé: R\$ 4.800,00
- Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade: R\$ 4.800,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

\* Banco: 748 - Sicredi

\* Agência: 0116

\* Conta: 34767574



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

**2.4.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.7.** O CNPJ/CPF do contratado constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais**

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada - 2434

**RECURSO:** 01 - Recurso Livre - Adm. Direta Mun.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados na Praça Vespasiano Corrêa, **do dia 28 de agosto até as 12:00 horas do dia 21 de setembro de 2019.** No mínimo:

- **05 seguranças** das 18:00h às 23:59h
- **02 seguranças** das 00:00h às 17:59h:

**3.2.** A prestação do serviço compreende monitorar e zelar pelo patrimônio público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante imprevistos e riscos à segurança e organização do evento.

**3.3.** A empresa contratada deverá manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados.

**3.4.** As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais, renunciando integralmente qualquer responsabilidade ao contratante.

**3.5.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.6.** Não será aceito serviços com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, no Projeto Básico em anexo, e bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.7.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Memorial Descritivo;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**5.2.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

**5.2.8.** Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

8

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 27 de agosto de 2019.

**EFFICACE VIGILANCIA PRIVADA  
EIRELI  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	2019
---	---	------

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Maio de 2019.
- 1.3 Evento: Festival Dança Guaporé, Ciranda da Educação/Ciranda da Musicalidade e XXX Semana Farroupilha de Guaporé.
- 1.4 Parcerias: Entidades Tradicionalistas
- 1.5 Período de realização: De 30 de agosto a 20 de setembro de 2019.

**2. JUSTIFICATIVA**

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais do Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

**3. OBJETIVO**

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania;
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural;
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas;
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente na comunidade.

#### **5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES**

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, oficinas, cavalgada, mateada, acampamento farroupilha. São atividades gratuitas, e de envolvimento de todos.

#### **6. ATIVIDADES**

- Shows nativistas
- Apresentação das internadas artísticas dos CTGs locais
- Oficinas culturais: nó de lenço, vaca parada, cevar chimarrão e dança de salão.
- Palestras culturais com o tema tradicionalismo
- Acampamento farroupilha

#### **7. SERVIÇOS CONTRATADOS**

A SMTCE contratará Empresa especializada em ZELADORIA para o FESTIVAL DANÇA GUAPORÉ, CIRANDA DA EDUCAÇÃO/CIRANDA DA MUSICALIDADE e XXX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, que deverá obedecer às especificações:

No mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

- 05 seguranças das 18:00 às 23:59 horas;
- 02 segurança das 00:00 às 17:59:
- monitorar e zelar pelo patrimônio público;
- administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento;
- uso de uniforme para identificação;
- apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de vigilância e guardas).
- a prestação de serviço de zeladoria se dará do dia 28/08/2019 até as 12:00 horas do dia 21/09/2019.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- A prestação de serviço de zeladoria se dará do dia 28/08/2019 até as 12:00 horas do dia 21/09/2019.

## **9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretária Municipal do Turismo, Cristiane Maisa Viel, ou a quem ela designar.

## **10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

**\*\* Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**